

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002790/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058492/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100791/2019-52
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.002633/2019-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO DO TERMO ADITIVO QUE AUTORIZAVA O TRABALHO DIA
12/OUTUBRO**

O Sindicatos dos Lojistas - SIVAMAR e o Sindicato dos empregados do comércio varejista - SINCOMAR, decidiram revogar o termo aditivo que possibilitava a abertura do comércio de rua no próximo sábado, dia 12 de outubro. A decisão, em comum acordo, é para atender à solicitação de comerciantes e comerciários e em respeito ao feriado religioso nacional de Nossa Senhora Aparecida. Ainda que o acordo inicial previsse que caberia ao comerciante abrir a loja ou não no feriado, sem nenhuma penalidade para quem não abrisse, Sivamar e Sincomar optaram pelo cancelamento do acordo. **Portanto, fica PROIBIDO a jornada de trabalho no próximo dia 12 de OUTUBRO.**

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO

Em caso de descumprimento do acordado na cláusula terceira, o empregador pagará pena cominatória – astreintes, no valor de R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais) por empregado, em que o labor for utilizado de forma irregular ou sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente ao pagamento da integralidade das horas trabalhadas neste dia as quais serão acrescidas do adicional de

100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINCOMAR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

**MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO -
SIVAMAR**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.